



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
3157

SUA COMUNICAÇÃO DE
31-07-2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 7924/2020
ENT.: 9317/2020
PROC. Nº: 868.00

DATA
10-11-2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 4014/XIV/1.^a de 31 de julho de 2020

Relativamente à pergunta n.º 4014, somos a informar que o Espaço Equiparado a Centro Instalação Temporário (EECIT) se encontra novamente em funcionamento desde o dia 1 de agosto de 2020, após as obras de requalificação do espaço, tendo ainda sido aprovados, através de Despacho do Ministro da Administração Interna de 31 de julho de 2020, novos Regulamentos - um Geral de aplicação a todos os EECIT e um outro para o EECIT do Aeroporto Humberto Delgado.

Nos termos previstos nestes Regulamentos, os menores desacompanhados serão acolhidos em locais próprios e para o caso dos menores integrados em família, permanecem na Zona Internacional a aguardar o voo até ao limite máximo de 24h, ou permanecerão em instalações próprias no denominado “quarto de família”. No caso do quarto, o mesmo encontra-se em área independente (fora das alas) e com acesso reservado.

As perícias médicas realizadas a requerentes de proteção internacional menores de idade encontram-se enquadradas no regime legal que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, máxime na Lei n.º 26/2014, de 5 de maio, cf. n.º 6 a 8 do artigo 79.º.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

Um eventual exame pericial é realizado pelos serviços de clínica e patologia forenses do Instituto de Medicina Legal, sendo o menor acompanhado do Curador legalmente nomeado e, podendo o menor, em qualquer circunstância, recusar a inspeção física.

Refira-se ainda que, conforme previsto no n.º 8 do artigo 79.º da Lei n.º 26/2014, de 5 de maio, a recusa em realizar exame pericial não determina o indeferimento do pedido de proteção internacional, nem obsta a que seja proferida decisão sobre o mesmo.

Por tudo isto, não se considera existir uma “prática abusiva”, por depender da colaboração do examinando, e inexistindo consequências jurídicas/processuais. Por outro lado, estes exames são realizados pelo Instituto de Medicina Legal, por indicação do Tribunal, e de acordo com métodos e protocolos específicos e observando todos os princípios éticos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Figueiredo

PC/ims